

19.3.1. Temperatura recomendada ao tipo de equipamento utilizado.

19.4.1. Sistema de refrigeração/climatização ideal para locais com alta densidade de carga térmica. Equipamento de climatização de precisão com controle da umidade e temperatura.

20. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

20.1. O sistema de gerenciamento deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 20.1.1. Acesso ao sistema com solicitação de usuário e senha;
- 20.1.2. Menu principal apresentado já na primeira tela, com todos os acessos disponíveis ao sistema, para fácil uso de localização das diversas opções;
- 20.1.3. Cadastro de Agentes;
- 20.1.4. Cadastro do perfil do usuário, possibilitando alterar permissões de acesso à função para cada usuário/agente;
- 20.1.5. Cadastro das vias públicas;
- 20.1.6. Cadastro dos equipamentos;
- 20.1.7. Cadastro de placas com restrição de notificação;
- 20.1.8. Controle de usuários do sistema;
- 20.1.9. Cadastro de operadoras de telefonia móvel.
- 20.1.10. Cadastro de modelos dos equipamentos;
- 20.1.11. Módulo para envio da base de dados ao equipamento eletrônico móvel para otimização como medida de contingência em caso de problemas com a rede de telefonia celular;
- 20.1.12. Módulo para gerenciamento dos equipamentos eletrônicos em campo, apresentando no mínimo as seguintes informações:
 - 20.1.12.1. Visualização em mapa georeferenciado de todos os equipamentos móveis eletrônicos em campo, diferenciando os agentes da autoridade de trânsito dos agentes da concessionária;
 - 20.1.12.2. Visualização em modo texto de todos os equipamentos móveis eletrônicos em campo;
 - 20.1.12.3. Visualização em mapa georeferenciado de todas as vagas disponíveis no sistema de estacionamento rotativo, apontando se a mesma está em uso ou

não. Esta informação deverá partir dos diversos recursos utilizados em campo.

20.1.12.4. Visualização em mapa georeferenciado de todos os emissores de tíquetes ou outros meios disponíveis, apresentando no mínimo a arrecadação do dia corrente e o status do equipamento: “em funcionamento” ou “desligado” (nesta situação apontar qual o problema e acionar aviso sonoro para avisar ao operador do sistema);

20.1.12.5. Visualização da data e hora do *login* do usuário.

20.1.13. Registrar, com data e hora, as indisponibilidades do sistema gerenciador, dos equipamentos móveis e dos equipamentos de venda nos PDV’s.

20.1.14. Registrar a taxa de ocupação aferida, na forma deste Termo.

20.1.15. Gestão de todo o sistema informatizado do estacionamento rotativo – zona azul

21. AUDITORIA

21.1. O sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo deverá permitir que o Poder Concedente tenha a possibilidade de, a qualquer tempo, conferir e auditar todas as operações, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle de verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à concessão, possibilitando rastrear todos os eventos pertinentes às coletas e movimentações da arrecadação ocorrida diariamente, sem prejuízo de pessoal capacitado ao acompanhamento e esclarecimentos ligados a tais atividades.

21.2. Para fins de possibilitar a auditoria, o sistema deve utilizar recursos de informática com as inovações tecnológicas que estiverem disponíveis no mercado para permitir a transparência e eficiência da auditoria do serviço, devendo abranger:

21.2.1. A emissão de relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos pela exploração do serviço;

21.2.2. A emissão de relatórios do número e valor das operações de estacionamento rotativo, mensalmente ou a qualquer tempo,

de forma parcial, independentemente do fechamento de qualquer período, informação essencial para conferência do cálculo do valor de repasse a ser efetuado pela Concessionária ao Poder Concedente;

21.2.3. A emissão de relatório acerca de dados estatísticos operacionais da concessão, inclusive do registro dos avisos de irregularidade emitidos aos usuários e de outras informações enviadas aos agentes de trânsito.

21.3. O sistema deverá possibilitar a fiscalização e auditoria de todo o controle administrativo, financeiro e operacional da concessão.

21.4. O acesso ao sistema para fins de fiscalização do Poder Público e auditoria deverá ser disponibilizado com senha de acesso ao servidor responsável pela gestão do contrato, a ser designado pelo Poder concedente.

22. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

22.1. A implantação da sinalização horizontal e vertical da área de estacionamento rotativo pago será de responsabilidade da licitante vencedora.

22.2. O projeto e a execução da sinalização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo deverão obrigatoriamente ser executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentações pertinentes, em especial as regras técnicas de sinalização estabelecidas pelo CONTRAN - O Conselho Nacional de Trânsito:

22.2.1. Resolução nº 180, de 5 agosto 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de sinalização vertical.

22.2.2. Resolução nº 236, de 11 maio 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de sinalização horizontal.

22.2.3. Resolução nº 303, de 18 dezembro 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas;

22.2.4. Resolução nº 304, de 18 dezembro 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículo que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

22.3. Pelo fato da implantação e manutenção da sinalização viária ser atividade que envolve atuação de profissional habilitado, na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.987/95 a Concessionária poderá contratar com terceiro devidamente habilitado tal atividade (ou executar por meios próprios se legalmente autorizada), devendo apresentar o devido projeto ao Poder Público para aprovação, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhada da indicação de profissional responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CREA/CAU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da implantação da sinalização ou de qualquer manutenção ou reforma posterior.

22.4. A Concessionária obriga-se a realizar o mesmo procedimento indicado acima caso qualquer outra obra ou serviço de engenharia se tornem necessários para a execução ou continuidade da execução do serviço concedido.

22.5. **SINALIZAÇÃO VERTICAL:** As placas de sinalização deverão ser confeccionadas em chapa de alumínio composto segundo a norma NBR15446, nas dimensões de projeto mínima 0,50m (largura) x 0,90m (altura), com furacão adequada a fixação, com os lados lixados, cantos arredondados, a face posterior pintada na cor preto fosco e a face principal com aplicação de película.

22.5.1. As informações da película deverão obedecer às normas regulamentares acima mencionadas com a informação complementar de se referir a “ZONA AZUL”;

22.5.2. Conter elementos de sustentação das placas;

22.5.3. Poste simples confeccionado em tubular galvanizado a fogo em barras – 03,60m de 1 ½” com parede de 3 mm de

espessura (NBR 5580), diâmetro básico d=48,3mm, cortados e com aletas anti-giro;

22.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

22.6.1.A sinalização horizontal relativa às vagas do sistema de estacionamento rotativo deverá ser executada com tinta de demarcação viária acrílica emulsionada em água/solvente, conforme NBR 13369, nas cores branca e amarela;

22.6.2.Das Vagas Especiais: nas vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência/mobilidade reduzida ou pessoas idosas, a sinalização deverá ser executada observando as características técnicas dispostas nas normas que regem a matéria acima mencionadas.

23. AFERIÇÃO DO PADRÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

23.1. A aferição do padrão de desempenho do serviço será realizada através da seguinte fórmula:

$$Pd = Ts + Ti + (Ev * 2) + (To * 4)$$

Onde:

Pd = Padrão de desempenho

Ts = Taxa de indisponibilidade do sistema

Ti = Taxa de indisponibilidade da infraestrutura

Ev = Evolução tecnológica dos dispositivos

To = Taxa de ocupação

23.2. A **Ts - Taxa de indisponibilidade do sistema** deverá ser observar:

23.2.1.Nenhuma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema = 1

23.2.2.Uma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema = 0,5

23.2.3. Duas ocorrências mensais de indisponibilidade do sistema = 0,25

23.2.4. Três ocorrências mensais de indisponibilidade do sistema = 0,1

23.2.5. Mais de três ocorrências mensais = 0

23.3.A Ti - Taxa de indisponibilidade da infraestrutura, índice que mede a disponibilidade, para a equipe de campo, dos dispositivos de monitoramento, deverá ser observar:

23.3.1. Até uma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema=1

23.3.2. Duas ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,5

23.3.3. Três ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,25

23.3.4. Quatro ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,1

23.3.5. Mais de quatro ocorrências mensais =0

23.4. A Ev - Evolução tecnológica dos dispositivos, que completa a substituição, parcial ou total, dos dispositivos móveis, a partir do 2º (segundo) ano de contrato, deverá observar:

23.4.1. Troca de mais de 66% dos dispositivos, no ano = 1

23.4.2. Troca entre 50% e 66% dos dispositivos, no ano = 0,8

23.4.3. Troca entre 40% e 50% dos dispositivos, no ano = 0,6

23.4.4. Troca entre 30% e 40% dos dispositivos, no ano = 0,5

23.4.5. Troca inferior a 30% dos dispositivos, no ano = 0

23.4.6. A comprovação se dará mediante o encaminhamento de ofício comunicando a troca, devidamente acompanhado de nota fiscal e número de série, para eventual auditoria. O “Ev” do primeiro ano de operação, para efeito de cálculo, será “1”.

23.5. A To - Taxa de ocupação, aferida pela Concessionária 3 (três) vezes ao dia durante os horários de pico (11:00 às 15:00hs), de modo a verificar a eficiência da operação através da média de ocupação diária das vagas, deverá observar:

23.5.1. Índice de ocupação mensal superior a 25%=0,4

23.5.2. Ocupação mensal entre 15,1% e 25% =0,25

23.5.3. Ocupação mensal entre 10% e 15% =0,15

23.5.4. Ocupação mensal entre 4% e 9,9% =0,10

23.5.5. Ocupação mensal inferior a 4% = 0

23.6. O resultado para “Pd” inferior a “4” (quatro inteiros) será considerado como serviço “inadequado”, sujeitando-se a concessionária a adotar as medidas necessárias a ajustar tal resultado a patamar superior nos prazos concedidos pelo Poder Público, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades previstas e, na reiterada reincidência, a critério do Poder Concedente e conforme o caso concreto, na própria caducidade da concessão.

24. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

24.1. O horário de funcionamento das áreas de estacionamento rotativo objeto da concessão compreenderão os seguintes horários:

24.1.1. Segunda à sexta-feira das 09h00min às 18h00min.

24.1.2. Sábados das 09h00min às 13h00min.

24.2. O tempo máximo de permanência do veículo automotor no estacionamento rotativo – zona azul será de até 1 (hora) hora para a mesma vaga.

24.3. O horário de funcionamento poderá ser alterado em épocas especiais e datas comemorativas mediante solicitação prévia do Poder Concedente à Concessionária, que deverá promover avisos adequados aos usuários.

5. AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

25.1. A operação do sistema de estacionamento regulamentado visa simplesmente disciplinar o uso do espaço urbano para a parada e estacionamento de veículos, não cabendo à concessionária ou ao Poder Concedente a responsabilidade pelos veículos estacionados.

25.2. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na área rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não inclui o dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

26. CAMPANHA PUBLICITÁRIA DE DIVULGAÇÃO

- 26.1. Objetivando esclarecer a população quanto ao uso e à importância do estacionamento rotativo, a empresa concessionária deverá realizar campanha de divulgação e orientação aos usuários quanto à implantação do serviço.
- 26.2. As campanhas deverão ser veiculadas através de diferentes meios de comunicação disponíveis, a critério da concessionária, desde que de efetivo alcance ao maior número possível de usuários, por período não inferior a 30 dias, iniciando-se com, no mínimo, 20 dias de antecedência do início de funcionamento do sistema.
- 26.3. As campanhas deverão ser aprovadas previamente pelo Poder Concedente antes de veiculadas.
- 26.4. Tais campanhas deverão ser realizadas também quando da autorização para a implantação das demais fases do serviço de estacionamento rotativo definidas neste Termo.

27. MANUTENÇÃO

- 27.1. Cabe à Concessionária reparar todos os danos aos dispositivos envolvidos na exploração do serviço, bem como à sinalização viária, decorrentes de quebras, acidentes, depredações, uso excessivo e deterioração, entre outras.
- 27.2. Inclui-se como manutenção a conservação da aparência dos componentes do sistema, mantendo o perfeito aspecto visual dos mesmos quanto a integridade de acabamentos e coloração original.
- 27.3. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Concessionária deve substituir por outros de iguais características os equipamentos objetos de manutenção, evitando qualquer prejuízo ao Poder Concedente ou ao usuário.

28. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1. Sem prejuízo de outras obrigações específicas elencadas na legislação, neste Termo, no Edital e no contrato, a concessionária:
 - 28.1.1. Será responsável pela fiel execução do objeto da concessão e cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.
 - 28.1.2. Deverá providenciar o repasse mensal da outorga ao Poder Público pontualmente.

- 28.1.3. Será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 28.1.4. Assumirá a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e outros encargos, diretos ou indiretos, relacionados à execução do serviço.
- 28.1.5. Comunicará aos agentes municipais da autoridade de trânsito as irregularidades de estacionamento através dos terminais portáteis fornecidos aos agentes.
- 28.1.6. Será responsável pelos danos causados direta diretamente ao Município, à outras concessionárias de serviço público (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pelo Poder Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 28.1.7. Deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 28.1.8. Manterá seus empregados devidamente identificados com crachá, no qual constará, no mínimo, nome completo e sua fotografia.
- 28.1.9. Obriga-se à seleção, designação e gestão do quadro de profissionais alocados ao contrato;
- 28.1.10. Assumirá total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias, sistemas e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da exploração do serviço, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 28.1.11. Não veiculará publicidade ou qualquer informação quanto à exploração do serviço sem prévia autorização do Poder executivo municipal;
- 28.1.12. Respeitará os direitos de propriedade intelectual relativos ao uso, proteção e segurança dos produtos e serviços (software) utilizados na exploração do serviço.
- 28.1.13. O serviço não poderá ser interrompido pela Concessionária durante todo o prazo contratual, devendo ser prestado ao usuário de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração, em estrita observância do

que dispõe este Termo de Referência e o Contrato de Concessão, e em casos expressamente previstos na legislação, sob pena de incidir a concessionária nas penalidades previstas no contrato de concessão e, em última hipótese, na caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº8.987/95.

29. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 29.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço concedido por meio do Gestor do contrato e da fiscalização por ele indicada.
- 29.2. Zelar para que sejam cumpridas as leis e normas pertinentes ao objeto
- 29.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 29.4. Tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas à concessionária as penalidades regulamentares e contratuais, quando couber.
- 29.5. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da concessionária.
- 29.6. Prestar à Concessionária, se solicitado, todas informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 29.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela concessionária quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à concessionária para as devidas correções.

30. FISCALIZAÇÃO

- 30.1. Caberá unicamente ao Poder Concedente fiscalizar e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, autuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitem as regras do sistema rotativo de estacionamento – zona azul.

31. FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CONCESSÃO

- 31.1. Os valores auferidos em virtude da exploração do objeto da concessão deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse à Concedente de percentual deste montante, conforme estipulado no contrato de concessão, em favor do Fundo Municipal de Trânsito.
- 31.2. A Concessionária encaminhará para o Poder Concedente, até o 5º dia útil de cada mês, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento do mês anterior.
- 31.3. A concessionária deverá efetuar o repasse da outorga mensal do estacionamento rotativo para o Poder Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.
- 31.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos acima indicados sujeitará a concessionária à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidentes sobre sua receita bruta mensal do mês anterior, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei nº 8.987/95.

32. ESTIMATIVA DE VALOR DA ARRECADAÇÃO

32.1. A estimativa de arrecadação, considerando como base o total de vagas das 3 etapas de implantação e o período de segunda-feira a sábado, foi calculada da seguinte forma:

Horário de funcionamento:

Das 09h00min as 18h00min (segunda a Sexta)

Das 09h00min as 13h00min (sábado)

Fórmula de cálculo:

$$vrc = vra \times 5$$

$$vra = vrm \times 12$$

$$vrm = \{(22 \times hds) + (4,33 \times hfs)\} \times vrt \times txo \times nrw$$

Onde:

hds = horas dia da semana

hfs = horas fim de semana

txo = taxa de ocupação (considerada em 40%)

vrt = valor do ticket por hora

nrv = número de vagas

vrm = valor arrecadado por mês

vra = valor arrecadado por ano

vrc = valor arrecadado durante toda a concessão

$$vrm = \{(22 \times 9) + (4,33 \times 4)\} \times R\$ 1,00 \times 40\% \times 2897$$

$$vrm = 215,32 \times R\$ 1,00 \times 40\% \times 2897$$

$$\mathbf{vrm = R\$ 249.512,82}$$

$$vra = R\$ 249.512,82 \times 12$$

$$\mathbf{vra = R\$ 2.994.153,48}$$

Previsão de faturamento Mensal	R\$ 249.512,82
Previsão de faturamento Anual	R\$ 2.994.153,48
Previsão de faturamento para o período total da concessão - 5 (cinco) anos	R\$ 14.970.769,20

Os valores mencionados são meramente indicativos, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão.

32.2. A despeito das informações acima, é de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos

próprios para o atendimento das obrigações do objeto da concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação.

33. PROVA DE CONCEITO

33.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 33.1.1. Para garantir o correto desenvolvimento da solução para a exploração do serviço deverá a licitante vencedora provisória executar uma prova de conceito a fim de se comprovar o funcionamento mínimo do sistema e dos equipamentos na forma exigida neste Termo.
- 33.1.2. A convocação para a prova de conceito será realizada pelo presidente da Comissão de licitação que marcará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data e o local para realização da Prova de Conceito, em que uma comissão técnica designada pelo poder executivo municipal avaliará se a solução ofertada pela licitante atende os requisitos mínimos exigidos no Roteiro da prova de conceito. A comissão será constituída por técnicos da Prefeitura Municipal Sumaré.
- 33.1.3. O município de Sumaré disponibilizará à licitante uma sala com condições necessárias para realização da prova de conceito, onde serão disponibilizados pontos elétricos, de rede, de internet e mobiliário.
- 33.1.4. A licitante deverá realizar a prova de conceito às suas expensas, sem qualquer possibilidade de reembolso de despesas ou custos de qualquer natureza por parte do Poder Concedente.
- 33.1.5. A prova de conceito será executada pela licitante exclusivamente nos equipamentos por ela disponibilizados.
- 33.1.6. As alterações e substituições nos equipamentos instalados não poderão ocorrer após iniciada a sessão da prova de conceito.

33.2. DOS EQUIPAMENTOS PARA A PROVA DE CONCEITO

33.2.1. Para a realização da prova de conceito a licitante vencedora provisória convocada deverá instalar e disponibilizar os seguintes equipamentos:

- 33.2.1.1. 01 (um) microcomputador ou notebook com conexão à internet. Neste equipamento deverá estar instalado o sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo – zona azul.
- 33.2.1.2. 01 (um) equipamento móvel de monitoramento, podendo ser do tipo “PDA”, “POS”, “SMARTPHONE”, “TABLET” ou similar, com linha telefone móvel pronta para transferência de dados pelo software instalado;
- 33.2.1.3. 01 (um) aparelho “SMARTPHONE” ou similar, com sistema operacional IOS, para simular o uso por um usuário que possua tal sistema em seu dispositivo.
- 33.2.1.4. 01 (um) aparelho “SMARTPHONE” ou similar, com sistema operacional Android, para simular o uso por um usuário que possua tal sistema em seu dispositivo.
- 33.2.1.5. 01 (uma) impressora portátil com papel, pronta para uso.
- 33.2.1.6. 01 (um) equipamento ótico do tipo LPR/OCR (equipamento para reconhecimento automático de placas) pronto para uso.

33.2.2. Os equipamentos instalados pela licitante para a prova de conceito deverão ser aptos a permitir a operacionalização do teste de, ao menos, 5 (cinco) vagas de estacionamento.

33.3. DO ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 33.3.1. A cada quesito apresentado na planilha será atribuída uma marcação nas colunas “**atende**” ou “**não atende**”.
- 33.3.2. Será considerado como resultado satisfatório os testes que atendam todos os quesitos da planilha abaixo:

Quesitos	Atende	Não atende
1. Apresentação de todos os equipamentos exigidos para a prova de conceito		
2. Demonstração da funcionalidade do sistema gerenciador e do aplicativo no dispositivo móvel.		
3. Demonstração do cadastro de 1 (um) usuário pelo site do sistema ou pelo aplicativo.		
4. Emissão e impressão de 01 (um) ticket de estacionamento, simulando a venda de tíquete ao usuário através de equipamento móvel que será operador pelo monitor. Dados mínimos do ticket: placa do veículo, quantidade de tempo adquirido para estacionamento, valor pago, hora da emissão do ticket, hora de término do período adquirido.		
5. Após a emissão do ticket, demonstração da informação no sistema de gerenciamento do veículo em situação regular, para efeito estatístico.		
6. Demonstração de simulação de aquisição de créditos pelo usuário utilizando o aplicativo no sistema		

IOS e no sistema Android.		
7. Emissão de alerta no aplicativo de que o tempo de permanência da vaga está próximo de encerrar ou/e já se encerrou.		
8. Demonstração da funcionalidade que permita a consulta ao histórico da conta de usuários.		
9. Demonstração que o registro de transações realizadas pode ser consultado em tempo real no sistema de gerenciamento e fiscalização, permitindo a emissão de relatórios de arrecadação.		
10. Emissão de 1 (um) aviso de irregularidade e impressão do aviso na impressora portátil. Dados mínimos do aviso: a placa do veículo, local, data, hora e aviso sobre a tolerância de 10 (dez) minutos iniciais, a partir de uma placa aleatória de veículo.		
11. Demonstração de que o aviso de irregularidade foi reconhecido pelo sistema gerenciador através do microcomputador/notebook		
12. Demonstração da integração do sistema de gerenciamento com equipamento de fiscalização móvel que use a tecnologia de reconhecimento de caracteres		

LPR/OCR.

- 33.3.3. Caso a Comissão considere que um dos quesitos do roteiro não foi suficientemente demonstrado pela licitante na execução da prova de conceito, além da indicação “não atende” no campo próprio, expressará as razões pela qual entende que a licitante não atendeu à exigência.
- 33.3.4. Será considerada inabilitada a licitante que, durante a realização da prova de conceito, não atenda a todos os quesitos exigidos ou não consiga realizar a prova de conceito por deficiência no funcionamento da solução proposta.
- 33.3.5. A Comissão Técnica constituída para acompanhar e avaliar a execução da prova de conceito emitirá um parecer conclusivo, devidamente justificado, aprovando ou não a solução apresentada pela licitante quanto ao solicitado para a prova de conceito. Este parecer será encaminhado diretamente ao presidente da Comissão de licitação responsável pelo certame.
- 33.3.6. Todos os recursos disponibilizados para realização da prova de conceito pela licitante serão a ela devolvidos imediatamente após a emissão do parecer pela Comissão Técnica.
- 33.3.7. Caso a licitante não seja considerada aprovada na prova de conceito, será considerada desclassificada e convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para realizar a prova de conceito, procedendo-se ao mesmo procedimento até que uma das participantes seja considerada apta.

34. IMPLANTAÇÃO

- 34.1. A concessionária deverá implantar e deixar em condição operacional todo o sistema de estacionamento rotativo em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.
- 34.1.1. O prazo acima se refere, quanto à implantação das vagas e à sinalização vertical e horizontal, à primeira etapa de implantação das vagas, adiante indicada.

34.2. A segunda e terceira etapas somente serão implantadas e terão início após ordem de serviço específica, de acordo com a necessidade e interesse da administração pública municipal, concedendo-se o mesmo prazo acima para sua implantação.

34.3. A Concessionária não poderá iniciar a exploração do serviço, após a implantação, sem aviso prévio ao Poder Concedente, de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, quanto à data de efetivo início do serviço ao usuário.

34.4. Etapas de Implantação das vagas de estacionamento rotativo – zona azul:

Tabela - Etapas de Implantação

Etapa 1 - 770 Vagas	
Local	Entre as Vias Públicas
Av. Sete de Setembro	Av. Júlia de Vasconcelos Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Jorge Chebab	Praça da República/Rua Justino França.
Rua Antônio Vale Mello	Rua Justino França/Praça da República.
Rua Dom Barreto	Praça da República/Rua Justino França.
Rua José Maria Miranda	Rua Justino França/Praça da República.
Rua Pedro Considente	Rua Ângelo Ongaro/Praça da República.
Rua José Luiz Duarte	Praça da República/Rua Ângelo Ongaro.
Rua Arlete Maria de Marchi	Praça Manoel de Vasconcelos/Rua Ângelo Ongaro.
Rua Justino França	Rua Ângelo Ongaro/Rua Bandeirantes.
Rua Ângelo Ongaro	Av. Rebouças/Rua José Maria Miranda.
Rua Bandeirante	Rua Justino França/Rua Sete de Setembro.
Praça da Republica	Av. Julia Vasconcelos Bufarah/Rua Dom

	Barreto.
Praça Manoel de Vasconcellos	Rua Dom Barreto/Praça das Bandeiras.
Rua Emílio Leão Brambila	Av. Sete de Setembro/Av. Rebouças.

Etapa 2 - 559 Vagas

Local	Entre as Vias Públicas
Rua Ipiranga	Av. Julia Vasconcellos Bufarah/Av. Rebouças.
Av. José Mancini	Av. Julia Vasconcellos Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Justino França/Av. José Mancini.
Rua Antônio Vale Mello	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua Dom Barreto	Rua Justino França/Rua Abraão Jorge Maluf.
Rua José Maria Miranda	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua José Luiz Duarte	Rua Justino França/Av. José Mancini.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Ipiranga/Praça da República.
Rua Antônio Vale Mello	Praça da República/Rua Ipiranga.
Rua Dom Barreto	Rua Justino França/Rua Abraão Jorge Maluf.
Rua José Maria Miranda	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua 16 de Dezembro	Rua Ipiranga/Praça da República.
Rua José Luiz Duarte	Praça da República/Rua Ipiranga.
Rua José Maria Barroca	Rua Ipiranga/Praça Manoel Vasconcellos.

Etapa 3 – 1.568 Vagas

Local	Entre as Vias Publicas
Av. Luís Frutuoso	Av. João Argenton/Av. Rebouças.



Rua Marcelo Pedroni	Av. Rebouças/Rua José Maria Miranda.
Rua João Francisco Ramos	Rua José Luiz Duarte/Av. Julia Vascocellos Bufarah.
Rua Máximo Biondo	Av. Julia V. Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Pereira de Camargo	Av. Rebouças/Av. Julia V. Bufarah.
Rua Antônio Carvalho	Rua Dom Barreto/Av. Rebouças.
Rua Francisco Duarte	Av. Julia V. Bufarah/Rua Dom Barreto.
Rua Papa Leão XIII	Rua Santos Dumont/Rua João J. Rohweder.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Francisco Duarte/Rua Ipiranga.
Rua Antônio Vale Mello	Rua Ipiranga/Av. Luís Frutuoso.
Rua Dom Barreto	Rua Luís Frutuoso/Rua Ipiranga.
Rua José Maria Miranda	Rua Ipiranga/Rua Antônio Pereira de Camargo.
Rua 16 de Dezembro	Rua Antônio Pereira de Camargo/Rua Ipiranga.
Rua José Luiz Duarte	Rua Ipiranga/Rua Antônio de Carvalho.
Rua Barbara Blumer	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua Santos Dumont	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua João Jacob Rohweder	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua Francisco Biancalana	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua José Maria Barroca	Av. Luís Frutuoso/Rua Ipiranga.
Travessa 1º. Centenário	Rua Antônio Pereira de Camargo/Rua Antônio Carvalho.
Av. Rebouças	Av. Luís Frutuoso/Av. José Mancini.
Praça das Bandeiras	Praça Manoel de Vasconcellos, Av. Rebouças, Av. José Ferreira Gomes e Travessa 27 de Agosto.

TOTAL: 2.897 VAGAS

35. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

35.1. Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implantadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação, desde que submetida a medida à prévia análise e aprovação do Poder Concedente e obedecida as demais regras estabelecidas neste Termo.

3. VISITA TÉCNICA

36.1. Para subsidiar a apresentar das propostas, é recomendável ao licitante a realização de vistoria técnica nos locais onde se implantarão as vagas de estacionamento rotativo, destinada à verificação das condições locais com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do futuro contrato, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários.

36.2. Caso a licitante opte pela realização de visita técnica, deverá realizar agendamento prévio, em até 2 (dois) dias de antecedência em relação à data marcada para sessão de abertura dos envelopes, através de solicitação junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Sumaré, localizado na localizada na Rua Joaquim Cardoso de Toledo, 340 – Jd. Luiz D’alma – Sumaré/SP, CEP 13172-300, pessoalmente, das 09h00min às 16h00min, ou através dos telefones (19)3399-5577 / (19)3803-3043 ou ainda pelo email: paulo.floriano@sumare.sp.gov.br, com o Sr. Paulo Floriano Pereira.

36.3. A visita só poderá ser realizada pelo representante legal da proponente ou por pessoa por ele devidamente credenciada, que será acompanhada por representante do poder executivo municipal, que lhe entregará, ao final, atestado de visita técnica.

36.4. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação na licitação, reputando-se, porém, que a proposta foi

elaborada com perfeito conhecimento, pelos licitantes, das vagas no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a elas relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do contrato.

36.5. Independentemente da realização de visita técnica, o licitante deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento das vagas, nos termos de modelo de declaração anexo ao edital do certame.

37. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

37.1. Para efeito da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, na forma exigida no edital:

37.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE explorado e administrado, no mínimo, 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) vagas de estacionamento rotativo (zona azul) através de sistema eletrônico e informatizado de gestão que inclua uso da tecnologia “LPR/OCR” de reconhecimento ótico de caracteres dos veículos.

37.1.2. Para fins do atendimento ao quantitativo previsto no subitem acima, será admitida a somatória de atestados, desde que ao menos um dos serviços referidos nos atestados tenha sido de, no mínimo, 770 (setecentos e setenta) vagas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

37.1.3. O(s) atestado(s) deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas acima, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

37.1.3.1. Local da realização das atividades a que se refere;

37.1.3.2. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

37.1.3.3. Nome do emitente e nome do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico do representante do emitente para fins de eventual verificação pela Comissão de Licitação.

38. HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

38.1. A homologação do certame e posterior adjudicação do objeto será feita à licitante vencedora que, devidamente habilitada e melhor classificada, concluir satisfatoriamente a prova de conceito.

39. CONTRATO

- 39.1. O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente.
- 39.2. Não será autorizada a subconcessão do serviço.
- 39.3. A outorga da concessão terá caráter exclusivo em razão de inviabilidade técnica e econômica, justificada em ato já publicado a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.987/95.

40. BENS REVERSÍVEIS

40.1. Serão considerados bens reversíveis ao Poder Público ao término da concessão, livres e desimpedidos de quaisquer ônus:

- 40.1.1. A sinalização vertical e horizontal viária instalada.
- 40.2. Os bens reversíveis deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela Concessionária, contados do início efetivo da exploração do serviço, bem como ao término da concessão, que deverá disponibilizar o inventário ao Poder Concedente em trinta dias do término do prazo para sua elaboração.
- 40.3. A concessionária obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

41. REAJUSTE DA TARIFA

41.1. A revisão do valor da tarifa ocorrerá em periodicidade anual, mediante decreto do Poder Concedente, sendo a primeira após um ano de efetiva exploração da concessão, com vistas à atualização e manutenção do valor original, obedecendo o índice IPCA ou outro que vier a substitui-lo.

41.2. Com antecedência de 30 (trinta) dias da possível data do reajuste a Concessionária deverá confirmar de forma escrita ao Poder Concedente a sua intenção de reajustar a tarifa. Na hipótese de a Concessionária não se manifestar ou optar pelo não reajuste, este não poderá ser incluído, de forma cumulativa, para os períodos posteriores.

41.3. DA REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

41.4. Da Revisão Ordinária

41.4.1. Sem prejuízo das demais previsões deste Termo de Referência e do contrato, e das prerrogativas legalmente conferidas ao Poder Concedente relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, as partes promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da concessão ao final do período de 5 (cinco) anos de exploração do serviço e desde que seja de interesse do Poder Concedente em renovar o prazo da concessão por igual período, com o objetivo de, sendo o caso:

41.4.1.1. Rever as especificações do serviço e aprimorar os serviços e as atividades, em atenção ao princípio da atualidade;

41.4.1.2. Analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste Termo e no contrato;

41.4.1.3. Atualizar os parâmetros para aferição do padrão de desempenho.

41.4.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo Poder Concedente, ou a pedido da concessionária, em até 60 (sessenta) dias do termo final do período de vigência do contrato.

41.4.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da concessão, o Poder Concedente deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da concessionária.

41.4.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as

justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

41.4.5. O procedimento de revisão ordinária será decidido pelo Poder Público no prazo de 60 (sessenta) dias.

41.4.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, em benefício da concessionária ou do Poder Concedente.

41.5. Da Revisão Extraordinária

41.5.1. Sem prejuízo das demais previsões deste contrato e das prerrogativas legalmente conferidas ao Poder Concedente relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o objeto, o Poder Concedente ou a concessionária poderão solicitar a revisão extraordinária do contrato, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do objeto, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos no contrato, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste contrato a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

41.5.2. A revisão extraordinária do contrato não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da parte interessada há mais de 01 (um) ano.

41.5.3. Aplicam-se à revisão extraordinária, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos para a revisão ordinária.

42. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

42.1. Sempre que atendidas as condições deste Termo e do Contrato e mantida a alocação de riscos neles estabelecidas, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

42.2. Em havendo alterações ou expansões futuras não previstas do contrato, necessárias à continuidade da prestação do serviço, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente

deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração ou expansão.

42.3. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro poderá se dar em favor da Concessionária ou do Poder Público, visando garantir a continuidade da prestação do serviço.

42.4. Dentre outras medidas aplicáveis ao caso concreto que melhor atendam ao interesse público, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivada, a critério do Poder Concedente, mediante:

42.4.1. Redução do prazo da concessão;

42.4.2. Readequação dos fatores que compõem o índice de desempenho do serviço;

42.4.3. Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela concessionária, inclusive prazos vinculantes, desde que não afetem a prestação do serviço;

42.4.4. Pagamento de indenização;

42.4.5. Revisão da tarifa, para mais ou para menos;

42.4.6. Combinação das modalidades anteriores;

42.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista.

42.6. Em qualquer caso, a aferição do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá analisando os seguintes elementos:

42.6.1. A constatação de ocorrência de um evento com o condão de afetar o equilíbrio inicial;

42.6.2. A verificação quanto à responsabilidade, à luz das disposições contratuais, pelo risco associado ao evento ocorrido;

42.6.3. A avaliação do impacto do evento;

42.6.4. A escolha da medida mais adequada e eficiente para recompor-lo.

42.7. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for feito, a solicitante observará o que segue:

- 42.7.1. O pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- 42.7.2. O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos da Concessionária ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

43. GARANTIA DO CONTRATO

- 43.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da concessionária prestação de garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) da previsão de faturamento anual da concessão.
- 43.2. A devolução da garantia ofertada será realizada após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
- 43.3. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e, se recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com variação do IPCA (ou o que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

44. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 45.1. A concessionária não poderá explorar receitas acessórias.

45. DESAPROPRIAÇÕES

- 45.1. O Poder Público não prevê a necessidade de desapropriações ou servidões administrativas para efeito de execução do serviço objeto desta concessão.

45.2. Caso sobrevenha tal necessidade por fator futuro não previsto, os ônus recairão sobre o Poder Público, considerando-se tal (is) bem (ns) como bens reversíveis ao término da concessão.

46. DAS SANÇÕES

46.1. O não cumprimento, pela Concessionária, das obrigações estabelecidas no futuro Contrato e seus anexos, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste Termo, no Edital e no Contrato de concessão.

47. DO CONSÓRCIO

47.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas o disposto na legislação e no edital no certame, limitando-se, de forma a não dificultar a operacionalização do serviço e os trâmites do certame.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural